E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.807-0

DATA: 04/02/2020

PARECER CEE/CES n.º 58/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/20 até 12/05/24. Atendimento à Deliberação nº. 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Recomenda-se à IES a observância dos prazos legais. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 076/20 (fl. 186) e Informação Técnica n.º 010/20-CES/Seti (fl. 185), ambos de 10/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado no município de Londrina, mediante Ofício nº. 035/2020-R/UEL, de 30/01/2020. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.807-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 69.324, de 07/10/1971 (fls. 08 e 57)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 3286, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/01/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 60/15, de 25/06/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/15 até 12/05/20. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme informação à folha 66, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.025 (quatro mil e vinte e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, presencial, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.807-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 37 a 42, descreveu os seus Objetivos, fl. 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 24. Apresentou, ainda, às fls. 85 a 184, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Dr. Ivanoé de Cunto, graduado em Arquitetura e Urbanismo (1985), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), especialista em Teoria e Ensino de Arquitetura e Urbanismo (1995), pelo Centro Universitário Filadélfia (Cesulon), mestre em Engenharia Civil – Saneamento e Edificações (2007), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutor em Arquitetura e Urbanismo (2015) pela Universidade de São Paulo (USP), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 60 (sessenta) professores, sendo 35 (trinta e cinco) doutores, 19 (dezenove) mestres, 04 (quatro) especialistas e 01 (um) graduado. Destes, 32 (trinta e dois) possuem Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 19 (dezenove) Regime de Trabalho Parcial. Do total de docentes, 23 (vinte e três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 48 a 55)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 47:

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2019	525	60	8,8	61	---
2018	614	60	10,2	59	58
2017	768	60	12,8	60	56
2016	779	60	13,0	61	54
2015	847	60	14,1	61	58
2014	959	60	16,0	61	49

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.807-0

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *"Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior."*

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/20 até 12/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº. 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.025 (quatro mil e vinte e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, presencial, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.807-0

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES